



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 006/2025 de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa dispõe em instituir o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Município de Pendências.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

Na proposta, será instituído o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Município de Pendências, com o objetivo de efetivar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Síndrome de Down, visando promover a sua inclusão social.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Executivo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto e sobre competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

11432
RECEBI
EM 01/04/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dimitry Cezar S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei 006/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Legislativo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 005/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 01 de abril de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Presidente/Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FORMAL

Pelas conclusões:

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos.

PAULO EDUARDO CAMPIELLO BARRETO RAMOS

Membro

Assinatura manuscrita em azul de Alexandre Pereira de Araujo Montenegro.

ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO

Membro